







## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos à pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.
- 4.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.
- 4.4. Os medicamentos são para atendimento emergencial aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais, oriundos de demanda judicial, sendo competência do Estado à aquisição, armazenamento e dispensação desses itens. Os serviços de despacho aduaneiro fazem-se necessários para os processos de medicamentos e materiais importados por esta Secretaria.
- 4.5. Por tratar-se de atendimento emergencial, a compra limitar-se-á ao prazo máximo de 180 dias.
- 4.6. Não existem atas de registro de preço vigente para aquisição pretendida, visto se tratar de medicamento importado.
- 4.7. As prescrições médicas estão anexadas ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição. O quantitativo solicitado é suficiente para **6 meses de tratamento**, conforme indicado em prescrição.
- 4.8. Os pacientes serão atendidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais.
- 4.9. Considerando que atualmente não existe minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para aquisição de medicamentos importados, pois existe a particularidade do pagamento antecipado para efetivar o embarque/importação do medicamento ao Brasil, não existe processo licitatório de aquisição do medicamento listado acima por ata de registro de preço. Foi elaborada CI/SESA/NECL/nº 0061/2017, enviada a Subsecretaria de Estado da Saúde – SSAFAS, para que seja feita consulta formalizada à PGE solicitando orientações quanto à situação em questão.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento e serviço listado no item 3.
- 5.2. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Sustentabilidade:** além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos a seguir.
  - 6.1.1. A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
  - 6.1.2. Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
  - 6.1.3. Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011 que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 6.2. **Amostras:** Não será exigido a apresentação de amostras.
- 6.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 6.4. **Participação de consórcio:** Não será admitida, considerando a baixa complexidade e valor econômico da contratação pretendida.
- 6.5. **Garantia da execução:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545-R/2023.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo para entrega do produto deverá ser de:

7.1.1. O prazo para entrega do produto será contado a partir da autorização de embarque.

7.1.2. **O embarque será autorizado pela empresa despachante aduaneira e pela SESA.**

7.1.3. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias corridos.**

7.2. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada no endereço abaixo:

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP: 29.125-625 – Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422

7.3. **Critério de aceitação do objeto:**

7.3.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado, cumpridos todos os requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

7.3.2. Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 7.3.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a







## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.4.1.1. Objetividade dos critérios de avaliação: Os medicamentos possuem especificações técnicas claras, como concentração do princípio ativo, forma farmacêutica e prazo de validade, que são definidas no contrato. Esses critérios objetivos já garantem que o produto atende às necessidades sem exigir uma avaliação de desempenho pós-entrega.

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### Do Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de







## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Nota Fiscal

9.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

9.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

















**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/2021).

13.9 - a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - a notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - o prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da lei 14.133/2021;

13.9.4 - o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da lei 14.133/2021;

13.10 - os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei 14.133/2021).















## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 15.2.9. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (SESA/ES) pela contratada em 5 (cinco) dias úteis após conclusão do processo desembaraço aduaneiro.
- 15.2.10. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 15.2.11. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 15.2.12. É de responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas inerentes ao processo de desembaraço aduaneiro como utilização do SISCOMEX, liberação do conhecimento de embarque aéreo (AWB), entrega das companhias aéreas e/ou multas, tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil. Não haverá reembolso das taxas referentes a este item;
- 15.2.13. Manter representante, autorizado e capacitado, na região metropolitana de Vitória – ES para atendimento imediato das demandas da SESA/ES e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da SESA/ES.
- 15.2.14. Enviar extrato de Declaração de Importação (DI) para vinculação do contrato de câmbio. Encaminhar para os e-mails: [geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br](mailto:geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br); [geaf.negepmj@saude.es.gov.br](mailto:geaf.negepmj@saude.es.gov.br)

### 16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória, 20 de janeiro de 2025.

Licia Daher Martins

Autor do Termo de Referência





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein  
Chefe de Núcleo da NEGEP

Grazielle Massariol Mori Nascimento  
Gerente da Assistência Farmacêutica





